



PROCESSO Nº 11080.723331/2016-61  
CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016  
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 2/2018

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2018 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala nº 217 do Serviço de Programação e Logística - SRRF10/Dipol/Sepol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 2º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Victor Hugo Fagundes Ghorzi**, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11.10.2017, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº 13.336.262/0001-73, estabelecida na cidade de Sete Lagoas - MG, na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.065.926-06, portador da cédula de identidade nº MG-8.740.437, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Sete Lagoas - MG, em conformidade com o Contrato Social – Segunda Alteração – contido no documento de nº 78 do processo nº 11080.723331/2016-61, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2018 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016, FIRMADO EM 31/08/2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos

termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 30.08.2018, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 31.08.2018 a 30.08.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES** - O preço mensal da contratação é de R\$ 6.250,07 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2018** - O valor global estimado da contratação, a partir da prorrogação, para o exercício de 2018 é de R\$ 25.208,62 (Vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR GLOBAL PARA 12 MESES** - O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 75.000,84 (Setenta e cinco mil reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REACTUAÇÃO PRETÉRITA, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DESDE A DATA PREVISTA NA CCT** - Em cumprimento ao disposto no subitem 16.4.6.3 do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016 e na Cláusula Oitava, inciso III do Parágrafo Quinto, do Contrato SRRF10 nº 8/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reactuados os custos da mão de obra, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos desde a data estabelecida na convenção coletiva de trabalho que alterar o salário da categoria profissional em 2018, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, não tendo sido processado pela Administração em virtude da referida convenção ainda não ter sido depositada, o que impossibilita o processamento da reactuação antes da prorrogação objeto deste aditamento;

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DESDE A DATA DE ANIVERSÁRIO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - Em cumprimento ao disposto no subitem 17.5.5.3 do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016 e na Cláusula Nona, inciso III do Parágrafo Quinto, do Contrato SRRF10 nº 8/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustados os valores dos insumos e materiais, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos a partir da data de 28.07.2018, data de aniversário da apresentação da proposta, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, não tendo sido processado pela Administração devido à não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e para não prejudicar o andamento da prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2018 e seguinte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 - TESOURO, do Orçamento Geral da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA** - Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em

até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 3.750,04 (Três mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato para o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA** – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA** – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme a declaração impressa constante no documento de nº 169 do presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN** - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento de nº 169 do presente processo administrativo

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI** – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento de nº 169 do presente processo administrativo

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

**CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

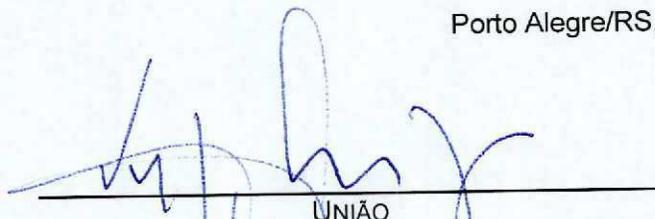
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado

o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/Sacon, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 26 de julho de 2018.

CONTRATANTE:



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

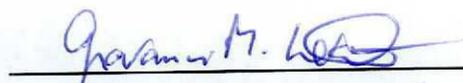


MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME  
CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



Alexandre Junior Brugnara  
ATRFB - Matr. 1293685



GIOVANNI MARZOMARCO LOVATO  
RG 5063720873